



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.541-B, DE 2008

(Do Sr. Cleber Verde)

Institui o "Dia Nacional do Evangélico" no dia 30 de novembro de cada ano; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GILMAR MACHADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas (relator: DEP. EDUARDO CUNHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- complementação de voto
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão

Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Fica instituído o Dia Nacional do Evangélico, a ser comemorado todo o dia 30 de novembro de cada ano.

Artigo 2º Ao Congresso Nacional fica reservado o dia 30 de novembro para sessão solene, data em que se realizarão homenagens ao Dia Nacional do Evangélico, sem Ordem do Dia.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo publicado pela revista *Veja On Line*, o país mais católico do mundo está ficando cada vez mais evangélico. O resultado do censo demográfico no quesito religião, divulgado já no ano de 2002, mostrava que mais de 15% dos brasileiros são protestantes. É um percentual cinco vezes maior que em 1940 e o dobro do de 1980. Em Estados como Rio de Janeiro e Goiás, o índice supera 20% dos habitantes. No Espírito Santo e em Rondônia, os evangélicos passam de um quarto da população. Esse ritmo indica que metade dos brasileiros poderiam estar convertidos em cinco décadas – um tempo mínimo quando se fala em avanço religioso.

Ao contrário do que acontece com os católicos brasileiros, cuja maior parte nasce dentro da religião mas na maioria dos casos não a segue completamente, os evangélicos levam a prática da fé a sério. Para começar, muitos evangélicos são convertidos – ou seja, escolheram aderir a uma religião por conta própria. Por isso, tendem a se tornar militantes da causa, envolvendo-se nos cultos e nas atividades comunitárias desenvolvidas em torno dos templos que freqüentam. Segundo dados do Instituto Superior de Estudos da Religião (Iser), 80% dos evangélicos dizem participar das cerimônias e das obras sociais com regularidade – uma porcentagem quatro vezes maior que no rebanho católico.

As religiões cristãs não-católicas, como as evangélicas, têm sua origem no começo do século XVI, quando um monge alemão chamado Martinho Lutero se insurgiu contra Roma. No ano de 1517, revoltado com a venda de indulgências pelo papa, Lutero escreveu suas famosas 95 teses, que pregou na porta da catedral de Wittenberg. Foi o estopim da Reforma Protestante, que se tornaria uma das mais profundas transformações sociais da história humana. Com o tempo, do tronco protestante antipapal foram brotando dezenas de denominações. A mais importante dessas subdivisões, a do pentecostalismo, criada pelo pregador negro americano William Joseph Seymour, foi uma explosão de fé. Hoje há mais pentecostais no mundo do que anglicanos, batistas, luteranos e presbiterianos somados.

Ao proliferarem em todas as camadas sociais, os evangélicos estão produzindo mudanças facilmente detectáveis. A mais visível delas acontece em público. Hoje, grandes manifestações de fé, como a Marcha para Jesus que ocorre anualmente em São Paulo, arrastam multidões.

Dentre outras atividades, os evangélicos vem se destacando nos setores de educação, hospitais, etc.

Para tanto, merecem a exemplo de alguns Estados brasileiros, que tenham um dia para comemorarem sua crença, pois a Constituição assegura a liberdade de crença a todos.

Em 1956 foi comemorado o Dia do Evangelho pela primeira vez no Distrito Federal (fonte: Wikipédia), e ainda continua sendo comemorado, até a presente data, sendo decretado feriado em Brasília.

No Estado do Amapá, desde o ano de 2004, foi criado o Dia do Evangélico por meio da Lei Estadual nº 827, de 19 de maio de 2004, que abaixo transcrevemos:

LEI Nº 0827, DE 19 DE MAIO DE 2004. Publicada no Diário Oficial do Estado nº 3281, de 20/05/2004.

Institui o “Dia do Evangélico” no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado todo ano, no dia 30 de novembro.*

Art. 2º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Macapá - AP, 19 de maio de 2004.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

Inclusive no Amapá, os evangélicos dirigem-se às repartições públicas e entidades assistenciais para realizarem trabalhos missionários e de assistência social.

Objetiva-se homenagear esse segmento que vem crescendo substancialmente em todo país. De acordo com pesquisas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), os evangélicos representam hoje 20,3% da população brasileira. Esse percentual corresponde a mais de 34 milhões de pessoas, apesar do Brasil ter um Estado laico.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em 11 de junho 2008.

Deputado Cleber Verde

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 827, DE 19 DE MAIO DE 2004.

Institui o “Dia do Evangélico” no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado todo ano, no dia 30 de novembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 19 de maio de 2004.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Cleber Verde, visa a instituir a data anual de 30 de novembro como o Dia Nacional do Evangélico.

A iniciativa reserva, ainda, o dia 30 de novembro de cada ano para realização de sessão solene do Congresso Nacional, sem Ordem do Dia, em homenagem à efeméride.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) analisar a constitucionalidade e juridicidade da iniciativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Censo de 2000 identificou, no País, 26,1 milhões de brasileiros evangélicos, número que representa quase o dobro daquele constatado pelo IBGE em 1991 (13,7 milhões). Se o acelerado ritmo de crescimento do grupo for mantido, a projeção para o ano de 2010 é a de aproximadamente 55 milhões de evangélicos no Brasil.

Ainda mais relevante que a expansão numérica desse segmento religioso é o impacto da sua participação na sociedade brasileira. Os evangélicos ocupam, hoje, espaços estratégicos na nossa política, na mídia, no esporte e na cultura do País. Uma das mais importantes conseqüências dessa presença tem sido a oportunidade

de convivência, para toda a sociedade brasileira, com os elevados valores de família, vida, ética e fé disseminados pelas igrejas evangélicas.

Assim, nada mais justo e meritório que esse grupo ter o seu valor reconhecido por meio da instituição, pelo Poder Público, de uma data oficial de homenagem aos evangélicos do Brasil. O Distrito Federal foi pioneiro nessa iniciativa quando, treze anos atrás, estabeleceu, por lei (Lei nº 893, de 1995), o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro. A data é referência à primeira igreja evangélica construída na Capital. A idéia foi seguida pelo Estado do Amapá, que fixou a mesma comemoração, também no dia 30 de novembro. A data, portanto, vem se tornando tradição na homenagem aos evangélicos em todo o País, o que justifica a sua escolha para a efeméride nacional.

A Constituição Federal, em seu art. 215, § 2º, estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Há, incontestavelmente, significativa parcela da nossa população que merece a homenagem proposta, como forma de reconhecimento ao louvável trabalho que vem sendo feito por milhares de igrejas espalhadas pelo Brasil. É em respeito a essa importante parcela da nossa sociedade que julgamos meritória a presente iniciativa.

Registramos que o art. 2º do projeto, que prevê a reserva de cada dia 30 de novembro para realização de sessão solene do Congresso Nacional, sem Ordem do Dia, parece-nos estar em desacordo com o disposto no texto constitucional referente à organização e às competências dos Poderes. Contudo, cabe somente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre esse aspecto.

Em razão do exposto, no que diz respeito ao mérito cultural, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.541, de 2008.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2008 .

Deputado GILMAR MACHADO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.541/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Angela

Portela, Ariosto Holanda, Dr. Talmir, Eduardo Gomes, Elismar Prado, Milton Monti, Paulo Magalhães, Paulo Rubem Santiago e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Cleber Verde, que institui o dia 30 de novembro como o Dia Nacional do Evangélico e determina que este dia ficará reservado no Congresso Nacional para a realização de sessão solene, quando serão realizadas homenagens sem Ordem do Dia.

Em sua justificação, o autor informa que, de acordo com pesquisas do IBGE, os evangélicos representam hoje 20,3% da população brasileira. Cita o Distrito Federal e o Amapá como exemplos onde já existe lei instituindo o referido dia.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, nos termos do parecer do relator, Deputado Gilmar Machado.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, conforme atesta certidão da secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.541, de 2008.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre

ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.541, de 2008.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em virtude da discussão referente ao PL nº 3.541/2008, na reunião deliberativa ordinária do dia 09/07/2009, reexaminei a matéria e conclui que o pleito ficará adequado aos preceitos constitucionais conforme as alterações anexas.

Ante o exposto voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 3.541, de 2008, com as emendas redacionais supressivas anexas.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2009

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.541/2008.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2009

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.541/2008 a expressão “revogando-se disposições em contrário”.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2009

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com 2 emendas (apresentadas pelo Relator), do Projeto de Lei nº 3.541-A/2008, nos termos do Parecer, com complementação, do Relator, Deputado Eduardo Cunha de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Carlos Bezerra, Eduardo Cunha, Emiliano José, Felipe Maia, Fernando Coruja, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Manoel Ferreira, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê

Tenuta, Dr. Rosinha, Edson Aparecido, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Jair Bolsonaro, João Magalhães, Jorginho Maluly, Renato Amary e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
